**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_/2017.**

**PREGÃO N. 41/2017 – PROCESSO 013/2017**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_) dias do mês \_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2017, autorizado pelo ato de homologação do processo administrativo licitatório em epígrafe foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

* 1. **DAS PARTES CONTRATANTES E FUNDAMENTOS**

**1.1. DA CONTRATANTE**

1.1.1 - **MUNICÍPIO DE PAINS - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Praça Tonico Rabelo, n. 164 Centro, CEP 35.582-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, Carteira de Identidade No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**1.2 – DA DETENTORA DA ATA**

1.2.1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.3. DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. Esta Ata de Registro decorre do processo licitatório 041/2017 – PREGÃO 013/2017, fundamentado no Decreto Municipal 002, de 25 de janeiro de 2007 (Institui o Registro de Preços) e nas Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 – A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** **FORNECIMENTO DE** **MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA CMED/ANVISA,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições especificações constantes do Edital e seus anexos, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente registro.

* 1. **DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO.**

**3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O prazo de validade do registro da presente Ata é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**3.2 – DO(S) DESCONTO(S)**

3.2.1 – A empresa apresenta, como desconto sobre o valor da tabela CMED/ANVISA, o(s) seguinte(s) desconto(s):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QT** | **UN** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS ÉTICOS** DE “A” A “Z”. |
| 2 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS GENÉRICOS** DE “A” A “Z”. |
| 3 | 1 | UN | TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – **MEDICAMENTOS SIMILARES** DE “A” A “Z”. |

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias mediante depósito bancário no Banco \_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_\_\_ após efetivo depósito da Nota Fiscal, devidamente visada pelo Departamento competente.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias própria consignada no orçamento:

 02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.30.00

 02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.30.00

 02.04.01.10.302.0008.2065.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2068.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2069.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2071.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.301.0009.2072.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.302.0009.2073.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.3040009.2074.3.3.90.30.00

 02.04.02.10.305.0009.2075.3.3.90.30.00

**5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA DETENTORA DA ATA**

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da detentora da ata:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento especificado na presente ata, garantindo a qualidade de todos os produtos.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços contratados;

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter, durante a vigência da ata, a regularidade fiscal da empresa.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal., após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.

### 6.2 - Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

### 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto desta ata será objeto de análise pelo Município de Pains, mediante a assinatura de termos.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

8.1 - Compete ao Departamento de Administração e Finanças, através de seus responsáveis, atestar os recibos emitidos pela detentora da ata, e ao Departamento de Saúde, zelar pelo fiel cumprimento desta Ata no que tange à entrega correta (qualidade, quantidade, validade) dos medicamentos.

8.2 – Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as aquisições com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário de registro em igualdade de condições.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) Contratado(a), ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1– Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.1.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

a - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

b - até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

c - superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

9.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos medicamentos não entregues.

9.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

9.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.1.6– Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1 .7 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a– Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

b – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento Municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.1.8– A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Pains.

9.1.9**.** Representação ao Ministério Público, dentre outras.

**10. DA RESCISÃO**

**10.1**. A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1**. Determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3**. Judicial.

**10.2**. No caso de rescisão da Ata, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### 11. DA INDENIZAÇÃO

**11.1.** Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o(s) item(ns) fornecido(s) até a data da rescisão, observado a Cláusula 10, item 10.1.2, da presente.

**12. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.11 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O Contratante providenciará a publicação deste contrato em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º, inciso I, da Lei Federal n. 10.520 e art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Pains.

**14. DO FORO**

**14.1**. Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos – MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ............de .......... de ...............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_